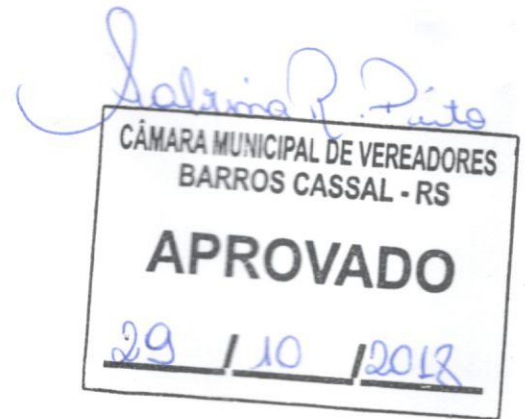




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

*AUTORIZA A PREFEITURA DE BARROS
CASSAL/RS A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE E DE FORMA
EMERGENCIAL 01 (UM) MOTORISTA PARA A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO*

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) motorista para a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Barros Cassal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 24 de outubro de 2018.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (um) Motorista para atuar junto à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Barros Cassal/RS.

Diante da realidade em que vivemos, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação deste profissional, para agilizar e qualificar o serviços públicos de saúde do Município de Barros Cassal/RS.

Informamos, por oportuno, que o próximo concurso público que está sendo organizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa irá contemplar as categorias, inclusive o cargo de motorista.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 24 de outubro de 2018.

Atenciosamente,


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal